



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2020.00002027-0

RECOMENDAÇÃO 0030/2020/2ª PmJSBR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o início da quadra chuvosa e a situação dos municípios cearenses em relação à [incidência de arboviroses](#), conforme dados dos boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Saúde – SESA, por meio do portal IntegraSUS;

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404 - Email: 2promo.sobral@mpce.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

CONSIDERANDO o risco de epidemia de Dengue Tipo 2 no Estado do Ceará, de acordo com as declarações do Secretário de Saúde do Estado (<https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2020/02/10/tudo-leva-a-crer-que-nos-teremos-uma-epidemia-de-dengue---afirma-secretario-da-saude-do-ceara.html>);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, em razão da disseminação de COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e [alterações posteriores](#);

CONSIDERANDO a [NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGARB DEIDT/SVS/MS](#), com “Recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)”

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00002027-0 instaurado com a finalidade de acompanhar as providências a serem tomadas para prevenir e combater as arboviroses causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, com adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus,

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404 - Email: 2promo.sobral@mpce.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal e/ou Procurador Geral e da Secretária de Saúde, **a continuidade das ações de combate às arboviroses, adequando a atuação dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), ao contexto da pandemia do Novo Coronavírus**, especialmente:

1. Sensibilizar as equipes de saúde para a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;
2. Manter ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc, conforme orientações da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;
3. O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;
4. Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.) OU febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID-19) no município;
5. Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;
6. Para a realização de visita domiciliar deverá atentar para as seguintes medidas:
 - 6.1 Evitar a realização de atividades no intra domicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
 - 6.2 Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias.¹
 - 6.3 Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de doenças;
 - 6.4 Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex. Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;

¹ O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UBV –, utilizando equipamentos portáteis ou pesados.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

- 6.5 Adicionalmente, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita.
- 6.6 Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.
- 6.7 Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar copos, talheres, toalhas, etc.
7. Para as atividades de vacinação contra raiva em cães e gatos, recomenda-se que seja avaliada a possibilidade de realizar a vacinação após o período de emergência do Coronavírus. No entanto, caso as campanhas sejam imprescindíveis, recomenda-se:
- 7.1 que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de evitar grandes aglomerações de pessoas, mantendo-se a distância mínima recomendada, ou utilização da estratégia de vacinação casa a casa;
- 7.2 que seja evitado o contato físico entre o agente e o tutor do animal;
- 7.3 que o agente, ao deixar o local, realize o descarte das luvas e a devida higienização das mãos com água e sabão ou, em caso de impossibilidade, com álcool 70%.

REQUISITO ao Município de Sobral e à Secretaria de Saúde as seguintes informações, fixando **prazo de 10 (dez) dias úteis** para resposta:

- a) qual o planejamento das ações de campo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pandemia do Novo Coronavírus;
- b) se os agentes de endemias estão com desvio de função (devem estar diretamente nas atividades típicas diante da grave situação);
- c) informem a quantidade de escalas e se são compatíveis com o número de servidores;
- d) informem o horário de trabalho dos agentes, esclarecendo se é compatível com as ações de controle vetorial conforme Nota Técnica 082/2005 CGPNCD/DIGES/SVS/MS;
- e) informem sobre a existência de servidores afastados por problemas de saúde;
- f) como e em quanto tempo estão sendo feitas as identificações das larvas capturadas pelos agentes para concluir a relação com as arboviroses;
- g) informem os destinos das telas para caixas d'água e para outros depósitos que foram entregues pela CRES (REGIONAL), se foram aplicadas, se constam no estoque municipal e se há registro do uso nos domicílios.

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404 - Email: 2promo.sobral@mpce.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

h) comunicar a esta Promotoria, através do e-mail **2promo.sobral@mpce.mp.br** as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

REMETA-SE a presente RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Sobral e/ou Procuradoria Geral e para a Secretaria de Saúde do Município, para adoção das providências cabíveis, e ainda para o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Sobral, 20 de abril de 2020

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça